

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n° - Bairro Emílio Calegari- São Domingos do Norte/ES CEP 29745-000. Tel: (027)3742 0200. CNPJ 36.350.312/0001 – 72

CONTRATO Nº 115/2020 Chamada Pública nº 09/2020

> CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A SENHORA ANA CLEMENTINA MOSCHEN.

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. Pedro Amarildo Dalmonte, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominado Locatário e do outro lado a Senhora Ana Clementina Moschen, brasileira, portadora do CPF nº 658.328.847-87, RG nº 341.823, residente e domiciliada na Rodovia do Café, Km 14, São Domingos do Norte-Es, doravante denominado Locadora, com base no Processo protocolado sob o nº 2082/2020, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e em conformidade com a Lei nº 8.880/94, de 27/05/1994, e Lei nº 9.069/95, de 29 de junho de 1995, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Locação de imóvel para abrigar a frota de veículos e máquinas pesadas da SEMAG e Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O imóvel, objeto do presente, é dado em locação ao locatário a partir de 18/12/2020 até 18/12/2021.
- 2.2 O presente contrato poderá ser rescindido e/ou prorrogado pelo Locatário a qualquer momento independentemente do prazo constante no item anterior, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.
- 2.3 No caso de rescisão antecipada não caberá nenhuma indenização quanto às mensalidades a (ao) Locador (a), devendo ser observado o prazo de comunicação da rescisão com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Será pago pelo aluguel do referido local a quantia de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, porém de acordo com a manifestação de fls. 57, da referida chamada pública, no primeiro mês será pago a quantia de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais, levando em consideração os dias de utilização do local, dessa forma, o valor global do contrato prefaz a quantia de **R\$ 6.880,00** (Seis mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n° - Bairro Emílio Calegari- São Domingos do Norte/ES CEP 29745-000. Tel: (027)3742 0200. CNPJ 36.350.312/0001 – 72

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, como segue:

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, estando classificadas na seguinte Funcional Programática:

Órgão: 011 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária: 010 - Fundo Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Sustentável

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Programa de Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2.100 – Manutenção da Atividades Administrativas do FMDRS Elemento de Despesa: 33903600000 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Fonte de Recursos:1001000000 - Recursos ordinários

Ficha 495

A partir das informações acima, foi emitida Nota de Pré Empenho de nº 0000060/2020, datada de 07/12/2020, na modalidade Dispensa no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

- 5.1 O Locatário não poderá sublocar transferir ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel objeto do presente, fato que importará em sua imediata rescisão.
- 5.2 Quaisquer benfeitorias fixas realizadas no imóvel, pelo Locatário, passarão a integrá-la e a pertencer ao locador (a), independente de indenização das mesmas, conforme o estipulado em Lei.
- 5.3 Quanto aos equipamentos instalados pelo Locatário, como luminárias, divisórias e outras, o mesmo poderá retirá-las ao término da locação, desde que não provoque danificações nas partes fixas do imóvel.
- 5.4 O Locatário compromete-se a manter o imóvel em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene e limpeza, bem como nessas condições, devolvê-lo ao término da Locação, facultando ainda ao Locador (a) por si ou representantes seu vistoriá-lo sempre que julgar necessário.
- 5.5 O Locatário obriga-se ao uso pacífico do imóvel, por si e pelos seus relativamente aos princípios de segurança e vizinhança, quanto ao silêncio e demais determinações legais.
- 5.6 Todas as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone ficam a cargo do Locatário, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (A)

- 6.1 O Locador (a) obriga-se para com o Locatário: Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina garantir durante o Contrato de Locação a forma e o destino da casa.
- 6.2 O Locador (a) obriga-se a dar recibo ao Locatário das importâncias por este pago, com discriminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n° - Bairro Emílio Calegari- São Domingos do Norte/ES CEP 29745-000. Tel: (027)3742 0200. CNPJ 36.350.312/0001 – 72

- 6.3 Garantir, durante a vigência da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- 6.4 Manter durante a vigência da locação, a forma e o destino do imóvel.
- 6.5 Conceder ao locatário o direito de preferência no caso de vender o imóvel ora locado.
- 6.6 Pagar os impostos, taxas ou contribuições incidentes sobre a propriedade do imóvel, tais como IPTU, dentre outras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 7.1 - A execução do presente contrato será acompanhada por Lucio Luciano da Silva, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração Finanças, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para todas as questões resultantes deste contrato fica eleito o foro da situação do imóvel, qualquer que seja o domicílio dos contratantes.

E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Domingos do Norte - ES, 18 de dezembro de 2020.

Pedro Amarildo Dalmonte Prefeito Municipal **Locatário** Ana Clementina Moschen
Proprietária do Imóvel
Locadora

Lucio luciano da Silva Fiscal do contrato

Testemunha:	
a)	b)